



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

ANO IV – Edição 836

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Atos de Pessoal..... 02
- Concurso Público..... 03

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletronicowww.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP
CNPJ: 44.857.027/0001-70
Av: Vereador Laudelino Ferreira, 540 – Centro
CEP: 19.220-000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

ANO IV – Edição 836

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

CONCURSO PÚBLICO 01/2022

O Prefeito municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe conferem as leis em vigor, **CONVOCA** o (a) candidato (a) abaixo relacionada (a), aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO 001/2022**, realizado no dia 06/11/2022, homologado em 02/12/2022, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Narandiba, sito a Av. Ver. Laudelino Ferreira, nº 540 no Centro do Município de Narandiba-SP, munido de todos os seus documentos e habilitação exigida, a fim de tomar posse em seu respectivo cargo.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
2º	11357	YANDRA APARECIDA LOPES DA SILVA

O Não comparecimento no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** implicará na desistência do classificado, podendo a prefeitura convocar os candidatos habilitados imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE.

Narandiba, 31 de julho de 2025.

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

ANO IV – Edição 836

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025 (SUPLEMENTAR)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Narandiba-SP - CMDCA, em conformidade com base na Lei Federal nº 8.069/90, Resolução do CONANDA nº 231/2022 e Lei Municipal nº 1.638/2023, TORNA PÚBLICO aos interessados que estarão abertas as inscrições para o processo seletivo e eletivo, **SUPLEMENTARES, com o objetivo de recompor os membros do Conselho Tutelar do Município de Narandiba/SP e seus respectivos suplentes**, para o período 2025 a 2027, conforme abaixo discriminado:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A organização, aplicação e correção do Processo Seletivo serão de responsabilidade da CMM CONCURSOS.
- 1.2 O Conselho Tutelar do Município de Narandiba, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente, e será composto de 05 (cinco) membros titulares e lista de suplentes, em ordem decrescente de votos, para suplementar as vagas do atual mandato, sendo permitida a recondução mediante novo processo de escolha.
- 1.3 O Conselho Tutelar funcionará aos pares, com plantões de 24 horas, escalas mensais pré-definidas e com trocas de plantão sempre às 08h:00 de cada dia da semana. Nos dias de semana, das 08h às 17h, o serviço compor-se-á de serviços prestados na sede ou de serviços de campo, e nos demais dias e horários, em regime de sobreaviso, ficando sempre à disposição para os casos emergenciais, garantindo o atendimento ininterrupto à população através do celular do órgão.
- 1.4 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.
- 1.5 O calendário do Processo Seletivo encontra-se no ANEXO I.
- 1.6 Os requisitos para participar do Processo Seletivo de Conselheiro Tutelar encontram-se no ANEXO II.
- 1.7 A carga horária de trabalho, o número de vagas, a remuneração e os direitos sociais encontram-se no ANEXO III.
- 1.8 As atribuições para o cargo de Conselheiro Tutelar encontram-se no ANEXO IV.
- 1.9 Os deveres e vedações referentes ao cargo de Conselheiro Tutelar encontram-se no ANEXO V.
- 1.10 As penalidades impostas ao Conselheiro Tutelar encontram-se no ANEXO VI.
- 1.11 A Resolução nº 001/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contém a composição da Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e encontra-se no ANEXO VII.
- 1.12 O conteúdo programático da prova objetiva encontra-se no ANEXO VIII.
- 1.13 Todos os ANEXOS são parte integrante deste edital.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 A inscrição implica na aceitação, por parte do candidato, de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo estabelecidos no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

ANO IV – Edição 836

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- 2.2** O candidato será responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição, bem como por qualquer erro e omissão, e deverá estar ciente de que disporá dos requisitos necessários para contratação, especificados neste Edital.
- 2.3** Para se inscrever, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos constantes do ANEXO II.
- 2.4** As inscrições serão feitas exclusivamente via internet, no site www.cmmconcursos.com.br, no período de 07 de agosto á 18 de agosto de 2025, (horário de Brasília), devendo, para tanto, o interessado proceder da seguinte forma:
- a) acesse o site www.cmmconcursos.com.br e clique em “INSCRIÇÕES ABERTAS”, sobre a cidade que deseja se inscrever.
 - b) Em seguida, clique em INSCREVA-SE JÁ, digite o número de seu CPF e clique em continuar.
 - c) Escolha a função, preencha todos os campos corretamente e clique em FINALIZAR INSCRIÇÃO.
 - d) Na próxima página confira seus dados e leia a Declaração e Termo de Aceitação e, em seguida, clique em CONCORDO e EFETIVAR INSCRIÇÃO.
 - e) Na sequência, imprima o Boleto Bancário, respeitando-se o horário de Brasília efetue o pagamento da respectiva taxa de inscrição.
- 2.5** Não haverá qualquer cobrança de taxa de inscrição.
- 2.6** Após encerramento das inscrições, os eventuais erros de digitação no nome, CPF e data de nascimento deverão ser corrigidos na área do candidato em “DADOS PESSOAIS”.
- 2.7** **PARA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO** os candidatos deverão apresentar nos dias 07 a 18 de agosto de 2025 na Prefeitura Municipal, com endereço à Av. Ver. Laudelino Ferreira, nº 540 Vila Rica – Narandiba-SP, das 08:00h às 11:00h e das 12:30h às 17:00h, os documentos abaixo listados em cópia simples, acompanhados dos originais para conferência:
- a) Comprovante de inscrição;
 - b) Cópia da Cédula de Identidade;
 - c) Cópia do CPF;
 - d) Cópia do Comprovante de Escolaridade;
 - e) Cópia do Certificado de Reservista, quando do sexo masculino;
 - f) Certidão Expedida pelo Cartório Eleitoral que comprove estar em dia com suas obrigações eleitorais;
 - g) Comprovante de que é residente no município como cópia de conta de luz, água, telefone ou contrato de locação.
 - h) Certidões Negativas Cíveis e Criminais do Cartório do Distribuidor do Fórum da Comarca e Folhas de Antecedentes do I.I.R.G.D (Data Recente).
- 2.8** O candidato que não apresentar os documentos na forma e prazo estabelecidos no item anterior terá sua inscrição indeferida.
- 2.9** Efetivadas as inscrições o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Narandiba-SP publicará edital de homologação, informando os candidatos inscritos.
- 2.10** Os recursos e impugnações aos registros das candidaturas deverão ser apresentadas no site da banca examinadora conforme ANEXO I.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

ANO IV – Edição 836

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- 2.11 Poderá qualquer eleitor ou candidato, com fundamento em inelegibilidade ou em incompatibilidade do candidato, impugnar o registro dentro do mesmo prazo, oferecendo provas do alegado.

3 DOS IMPEDIMENTOS

- 3.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 3.2 Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.
- 3.3 São parentes em linha reta as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes.
- 3.4 São parentes em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra.
- 3.5 O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem.
- 3.6 Contam-se, na linha reta, os graus de parentesco pelo número de gerações, e, na colateral, também pelo número delas, subindo de um dos parentes até ao ascendente comum, e descendo até encontrar o outro parente.
- 3.7 Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade. O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro. Na linha reta, a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável.

4 DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 4.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição para as funções em Concurso Público, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, conforme artigo 37 da Constituição Federal e Lei Nº 7.853/89.
- 4.2 Em obediência ao disposto no art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada função, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Concurso Público.
- 4.3 Se, na aplicação do percentual, resultar número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), estará formada 01(uma) vaga para a pessoa com deficiência. Se inferior a 0,5 (cinco décimos), a formação da vaga ficará condicionada à elevação da fração para o mínimo de 0,5 (cinco décimos), caso haja aumento do número de vagas para o cargo ou função.
- 4.4 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.
- 4.5 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente, em seu art. 40, participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
- 4.6 Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal Nº 3.298/99, deverão ser requeridos durante o período das inscrições. O candidato deverá no ato de sua inscrição até o último dia do referido período:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

ANO IV – Edição 836

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- a) **Solicitar prova especial**, se necessário. (A não solicitação de prova especial eximirá a empresa de qualquer providência);
- b) Ao finalizar sua inscrição, anexar cópia digitalizada e salva em um único arquivo, nas extensões “pdf”, “png”, “jpg” ou “jpeg”, cujo tamanho máximo deve ser de 10MB do **Laudo Médico** atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doença – CID, bem como provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação à prova;
- 4.7** Serão indeferidas as inscrições, na condição especial de pessoa com deficiência, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente edital, o respectivo laudo médico. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição, conforme instruções constantes neste edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
- 4.8** Os deficientes visuais poderão optar no momento da inscrição pela prova ampliada, e/ou Ledor. Aos deficientes visuais que optarem pelo Ledor, terá auxílio personalizado e individual do Ledor que lerá todas as questões e alternativas da prova impressa e transcreverá as respostas escolhida pelo candidato deficiente visual no cartão de respostas. Os candidatos que não fizerem as referidas requisições no momento da inscrição, seja qual for o motivo alegado, não terão a prova especial preparada. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção ou máquina específica, podendo ainda, utilizar-se de soroban etc.).
- 4.9** Aos candidatos com baixa visão, serão oferecidas provas ampliadas, desde que solicitadas no período de inscrições. Sua prova será confeccionada no tamanho de fonte informado na sua ficha de inscrição, que poderá ser 16, 20 ou 24. O candidato que não indicar o tamanho da fonte da prova ampliada terá sua prova confeccionada no tamanho 20.
- 4.10** O candidato deverá incluir no requerimento de vaga especial o detalhamento dos recursos necessários para realização da prova (exemplos: prova ampliada, sala de fácil acesso com rampa ou no térreo, mesa especial para cadeirante etc.).
- 4.11** A publicação do resultado da 1ª FASE deste Concurso Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.
- 4.12** Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.
- 4.13** Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como pessoas com deficiência e não terão prova especial preparada sejam quais forem os motivos alegados.
- 4.14** Ao ser convocado para investidura na função pública, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pelo Município, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função. Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.
- 4.15** Após o ingresso do candidato com deficiência, este não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da função e de aposentadoria por invalidez.

5 DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

5.1 O Processo Seletivo se realizará em 02 (duas) fases, a saber:

- a) 1ª FASE – PROVA OBJETIVA;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

ANO IV – Edição 836

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

b) 2ª FASE – ELEIÇÃO;

- 5.2** A prova objetiva será composta por 30 questões, sendo 20 questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), 05 questões de Português e 05 questões de Informática.
- 5.3** A prova objetiva visa avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário para o desempenho das atribuições da função.

6 DAS PROVAS

PROVA OBJETIVA:

- 6.1** LOCAL - DIA - As provas objetivas serão realizadas na cidade de Narandiba/SP no dia 24 de agosto de 2025, em horário e local a serem divulgados por meio de Edital próprio que será afixado no local de costume da Prefeitura, por meio de diário oficial no município e no site www.cmmconcursos.com.br, com antecedência mínima de 3 (três) dias.
- 6.2** Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas. Pontualmente no horário determinado, os portões serão fechados não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários. Ler e aceitar o requerimento de inscrição, preencher o formulário de inscrição, transmitir os dados via Internet e imprimir o boleto bancário;
- 6.3** Caso o número de candidatos exceda a oferta de locais suficientes ou adequados na cidade, a critério da CMM CONCURSOS e do CMDCA, as provas poderão ser realizadas em outras cidades próximas, aplicadas em datas e horários diferentes ou mesmo divididas em mais de uma data e horários, cabendo aos candidatos a obrigação de acompanhar as publicações oficiais, por meio do site www.cmmconcursos.com.br.
- 6.4** A prova objetiva terá a duração de 2:30h (duas horas e meia), já incluído o tempo para o preenchimento da folha de respostas, e desenvolver-se-á em forma de testes, por meio de questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas de resposta, na forma estabelecida no presente Edital.
- 6.5** A prova terá caráter eliminatório/classificatório, onde contará com 30 (trinta) questões de multipla escolha (A,B,C,D) numa escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem).
- 6.6** O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas após decorrida 1h (uma hora) do horário estabelecido no Edital para as mesmas, devendo entregar ao Fiscal de Sala a folha de respostas e o caderno de questões.
- 6.7** O candidato terá acesso ao caderno de questões no site durante o período recursal do gabarito conforme cronograma, acessando: Área do Candidato > Gerenciar Inscrição > Arquivos do Edital. .
- 6.7.1** Recomenda-se aos candidatos **não levarem para os locais de prova os aparelhos celulares**, contudo, se levarem, estes deverão ser desligados, preferencialmente com as baterias retiradas e acondicionados em invólucro fornecidos pela CMM Concursos. O candidato que for surpreendido portando celular fora da embalagem lacrada fornecida pela CMM Concursos, mesmo que desligado, (off-line) ou dentro dela, porém ligado (on-line) **serão excluídos do Concurso Público** e convidados a entregarem suas respectivas prova, podendo inclusive responder criminalmente por tentativa de fraude.
- 6.8** O candidato deverá comparecer ao local designado, munido de caneta azul ou preta, lápis preto e borracha, além de UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL:
- Cédula de Identidade



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

ANO IV – Edição 836

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- RG;
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certificado Militar;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
- Passaporte.

- 6.9** Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e de sua assinatura, podendo o candidato ser submetido à identificação especial caso seu documento oficial de identidade apresente dúvidas quanto à fisionomia ou assinatura.
- 6.10** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento oficial e original de identidade, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que comprove o registro do fato em órgão policial, expedido no prazo máximo de 30 dias, sendo o candidato submetido à identificação especial.
- 6.11** As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem a utilização de livros, manuais ou anotações, máquina calculadora, relógios de qualquer tipo, agenda eletrônica, telefone celular, smartphone, mp3, notebook, palmtop, tablet, BIP, walkman, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens, bem como o uso de óculos escuros, bonés, turbantes, chapelarias e outros adereços, protetores auriculares e outros acessórios similares. O candidato que for flagrado na sala de provas fazendo uso de qualquer dos pertences acima será excluído do Processo Seletivo.
- 6.12** O candidato que necessitar usar boné, gorro, chapéu, protetor auricular ou óculos de sol deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela Coordenação. Constatado qualquer problema, o candidato poderá ser excluído do Processo Seletivo.
- 6.13** Todos os pertences serão de inteira responsabilidade do candidato. A organizadora não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos e/ou equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.
- 6.14** Reserva-se ao Coordenador do Processo Seletivo designado pela CMM CONCURSOS e aos Fiscais, o direito de tomar medidas saneadoras e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta da provas, bem como excluir da sala e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, tais como:
- a) ausentar-se do local de realização da prova sem o acompanhamento de um fiscal;
 - b) não devolver ao fiscal da sala a folha de respostas;
 - c) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer material que não o fornecido pela empresa CMM CONCURSOS;
 - d) estiver portando arma, mesmo que possua o respectivo porte;
 - e) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
- 6.15** Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela Coordenação do Processo Seletivo.
- 6.16** No ato da realização da prova objetiva, o candidato receberá a folha de respostas e o caderno de questões da prova, sendo de responsabilidade do candidato a conferência de seus dados pessoais e do material entregue pela empresa CMM CONCURSOS.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

ANO IV – Edição 836

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- 6.17** O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado cadastral, no dia da realização da prova, deverá solicitar ao Fiscal de Sala que registre em seu relatório de ocorrências.
- 6.18** A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.
- 6.19** Ao final das provas, os três últimos candidatos, obrigatoriamente, deverão permanecer na sala, a fim de assinar o verso das folhas de respostas e o lacre do envelope das folhas de respostas juntamente com o Fiscal e Coordenador, sendo liberados quando todos as tiverem concluído.
- 6.20** A regra do item anterior poderá ser relativizada quando se tratar de casos excepcionais nos quais haja número reduzido de candidatos acomodados em uma determinada sala de aplicação, como, por exemplo, no caso de candidatos com necessidades especiais que necessitem de sala em separado para a realização do Processo Seletivo, oportunidade em que o lacre da embalagem de segurança será testemunhado pelos membros da equipe de aplicação, juntamente com o(s) candidato(s) presente(s) na sala de aplicação.
- 6.21** O gabarito preliminar será disponibilizado no site www.cmmconcursos.com.br, entre as 14h e 19h da segunda-feira subsequente à data da aplicação da prova.

DEMAIS NORMAS:

- 6.22** Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização da Prova Objetiva, os candidatos serão submetidos, durante a realização das provas, ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e da saída dos sanitários.
- 6.23** Não será permitido o uso dos sanitários por candidatos que tenham terminado as provas. A exclusivo critério da Coordenação do local, poderá ser permitido, caso haja disponibilidade, o uso de outros sanitários do local que não estejam sendo usados para o atendimento a candidatos que ainda estejam realizando as provas.
- 6.24** É garantida a liberdade religiosa dos candidatos inscritos no Processo Seletivo. Todavia, em razão dos procedimentos de segurança previstos neste edital, previamente ao início da prova, aqueles que trajarem vestimentas que restrinjam a visualização das orelhas ou da parte superior da cabeça serão solicitados a se dirigirem a local a ser indicado pela Coordenação da CMM CONCURSOS, no qual, com a devida reserva, passarão por procedimento de vistoria por fiscais de sexo masculino ou feminino, conforme o caso, de modo a respeitar a intimidade do candidato e garantir a necessária segurança na aplicação das provas, sendo o fato registrado em ata.
- 6.25** Não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização das provas, exceto no caso de amamentação, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Processo Seletivo.
- 6.26** Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante maior de idade, que ficará em local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança. Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da prova da candidata.
- 6.27** A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos, sendo recomendável que a embalagem não reutilizável fornecida para o recolhimento de tais aparelhos somente seja rompida após a saída do candidato do local de provas.
- 6.28** Após o término das provas os candidatos não poderão permanecer nas dependências do prédio.
- 6.29** O candidato não poderá alegar desconhecimento dos locais de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

ANO IV – Edição 836

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

7 DA FORMA DE JULGAMENTO DAS PROVAS

7.1 Composição da Prova Objetiva:

Tipo de Prova	Nº de questões	Peso de cada questão	Peso total das questões
Conhecimentos Específicos	20	3,75	75,0
Informática	05	2,5	12,5
Português	05	2,5	12,5

7.2 As matérias constantes das provas a que se submeterão os candidatos fazem parte do Anexo VIII, parte integrante deste Edital.

7.3 A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório.

7.4 A nota da prova objetiva será obtida com a aplicação da fórmula abaixo:

$$NPO = \frac{100}{TQP} \times NAP$$

ONDE:

NPO = Nota da prova objetiva

TQP = Total de questões da prova

NAP = Número de acertos na prova

7.5 Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que **NÃO ZERAR PONTUAÇÃO** em nenhuma dos tipos de prova citadas na tabela do item 7.1 e **ACERTAR, NO MÍNIMO, 60% DA PROVA OBJETIVA**.

7.6 Todos os candidatos que lograrem êxito em atender ao Item 7.5 (acima) terão suas candidaturas homologadas pelo CMDCA de Narandiba e passarão para a segunda fase (Eleitoral); Os demais concorrentes que não lograrem êxito em atender ao referido item 7.5 acima estarão eliminados do processo e não poderão participar do pleito eleitoral.

7.7 Aplica-se o que está disposto no subitem 4.11 deste edital para esta fase.

8 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Em todas as fases na classificação entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:

- idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada.
- maior idade.
- caso prevaleça o empate, será levado em consideração à maior pontuação na prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- permanecendo o empate, o candidato com maior número de filhos.

8.1.1 Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

ANO IV – Edição 836

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

por meio de sorteio.

- 8.1.2 O sorteio será realizado ordenando-se as inscrições dos candidatos empatados, de acordo com o seu número de inscrição, de forma crescente ou decrescente, conforme o resultado do primeiro prêmio da extração da Loteria Federal, do sorteio imediatamente anterior ao dia de aplicação da Prova Objetiva, conforme os seguintes critérios:
- a) se a soma dos algarismos do número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal for par, a ordem será a crescente;
 - b) se a soma dos algarismos da Loteria Federal for ímpar, a ordem será a decrescente.

9 DA ELEIÇÃO – 2ª FASE

- 9.1 É assegurada a participação da sociedade civil na eleição do Conselho Tutelar, através de voto direto, secreto, universal e facultativo a todos os eleitores do município de Narandiba no gozo de seus direitos políticos.
- 9.2 O eleitor deverá apresentar no ato da votação:
- a) o título de eleitor;
 - b) a cédula de identidade;
- 9.3 Os eleitores interessados em participar do processo de escolha deverão comparecer no dia **21 de setembro de 2025** em local e horários a serem divulgados por meio do Edital que publicará o resultado da prova objetiva.
- 9.4 Estabelecer os seguintes prazos e recursos após a eleição de **21 de setembro de 2025**.
- a) publicação da lista preliminar dos eleitos até **22/09/2025**;
 - b) interposição de recursos contra o resultado ou de impugnação dos eleitos até de **23/09/2025 até 25/09/2025**;
 - c) publicação do julgamento dos recursos até **26/09/2025**;
 - d) publicação da lista final dos candidatos eleitos **29/09/2025**;
- 9.5 Nas salas de votação serão fixadas listas com relação de nomes dos candidatos a membro do Conselho Tutelar
- 9.6 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação no diário oficial do município da classificação dos candidatos de acordo com o número dos votos recebidos respectivamente.
- 9.7 A classificação obedecerá ao critério do maior número de votos recebidos.
- 9.8 Todos os candidatos serão classificados como **SUPLENTE**s ao cargo de conselho tutelar, de acordo com o número de votos que obtiverem nas urnas sendo que na ordem desta classificação será convocado 01 eleito para compor vaga já existente e os demais ficarão na suplência podendo ser convocados para cobrir vagas eventuais como férias de conselheiros ou afastamentos como as licenças maternidade e saúde .
- 9.9 No caso de empate segue os mesmos critérios do item 8.
- 9.10 O resultado da eleição será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Narandiba/SP.
- 9.11 Não se aplica o que está disposto no subitem 4.11 deste edital para esta fase.

10 DA CAMPANHA E PROPAGANDA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

ANO IV – Edição 836

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

10.1 A propaganda eleitoral realizada pelos candidatos ao Conselho Tutelar terá as seguintes regras:

- a) Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
- b) A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
- c) A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- d) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- e) A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados na prova objetiva.
- f) É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

10.2 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- a) abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- b) doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- d) participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- e) abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- f) abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- g) favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- h) distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- i) propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - I- considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - II- considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

ANO IV – Edição 836

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- III- considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- j) propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- k) abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
- 10.3** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- 10.4** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- a) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- b) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- c) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
- 10.5** No dia da eleição, é vedado aos candidatos: utilização de espaço na mídia; transporte aos eleitores; uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 10.6** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- 10.7** Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- 10.8** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11 DA APURAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 11.1** O candidato poderá estar presente e acompanhar toda a apuração, sendo vedada a presença de pessoa não credenciada no recinto destinado à apuração.
- 11.2** Na medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e de cuja rejeição caberá o respectivo recurso.
- 11.3** A impugnação à apuração é condição necessária para a interposição de recurso perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

ANO IV – Edição 836

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

12 DA CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

CONVOCAÇÃO:

12.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará ao prefeito municipal, através de ofício, o resultado da eleição e em ofício comunicará ao mesmo sobre as necessidades de pessoal para recompor o Conselho Tutelar de Narandiba. Este fará a convocação, conforme solicitação do CMDCA e na ordem de classificação dos eleitos, para manifestarem-se no prazo de 03 (três) dias úteis quanto ao interesse de nomeação ao cargo.

12.2 No caso de renúncia ou ausência de interesse do suplente eleito em assumir suas funções deverá ser convocado o suplente, obedecendo à ordem subsequente ao sufrágio, e também convocado o próximo candidato imediatamente classificado para assumir a suplência do então candidato suplente erigido a titular.

NOMEAÇÃO:

12.3 A nomeação dos conselheiros tutelares será efetivada através do Decreto do Prefeito Municipal para prestação de 30 (trinta) horas semanais, mais escala de sobreaviso.

POSSE:

12.4 A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá imediatamente após a assinatura do termo de posse, na Sede do poder executivo municipal situada na Av. Vereador Laudelino Ferreira, nº 540 no Bairro Vila Rica – Narandiba-SP.

12.5 A posse do conselheiro suplente, nomeado para efeito de substituição nos casos de impedimentos, perda de mandato e afastamentos previstos nesta lei, deverá ser imediatamente após o decreto de sua nomeação.

13 DOS RECURSOS

13.1 Os recursos abaixo descritos, referente a prova objetiva deverão seguir as datas do Anexo I deste Processo Seletivo e protocolados no site da banca examinadora www.cmmconcursos.com.br

- a) Recurso Contra o Edital de Abertura;
- b) **Recurso das Inscrições;**
- c) Recurso do Gabarito;
- d) Recurso do Resultado Preliminar da Prova Objetiva;

13.2 Os recursos referentes **PARTE ELEITORAL** do Processo deverão ser protocolados na Sede do CMDCA de Narandiba, com endereço à Av. Marechal Rondon, 409 – Narandiba – São Paulo das 07:00h às 13:00, endereçada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Narandiba/SP – CMDCA, devendo seguir as datas do Anexo I deste Processo Seletivo, na falta deste em até dois dias úteis a contar da data do fato ou da publicação.

13.3 Na prova objetiva o candidato somente poderá ser interposto 1 (um) recurso para cada questão;

13.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Os recursos deverão ser fundamentados e estar embasados em argumentação lógica e consistente. Em caso de constatação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada, referência bibliográfica e argumentação plausível.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

ANO IV – Edição 836

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- 13.5** O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações será automaticamente desconsiderado, não sendo sequer encaminhado à Banca Examinadora da CMM CONCURSOS.
- 13.6** Após a análise dos recursos contra o gabarito preliminar da Prova Objetiva, a Banca Examinadora da CMM CONCURSOS poderá manter o gabarito, alterá-lo ou anular a questão.
- 13.7** Se houver alteração do gabarito oficial, por força de provimento de algum recurso, o gabarito será alterado e as provas serão corrigidas de acordo com o novo gabarito. No caso de questão anulada será atribuída a pontuação referente à questão a todos os candidatos que tenham realizado o mesmo tipo de prova, independentemente de interposição de recursos.
- 13.8** Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail, via postal ou via fax.
- 13.9** Será liminarmente indeferido o recurso cujo teor desrespeitar a Banca.
- 13.10** Recursos inconsistentes ou intempestivos serão julgados como “não conhecidos”, sem julgamento de mérito.
- 13.11** Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso, de recurso do recurso ou de recurso de gabarito definitivo.
- 13.12** A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das demais normas legais pertinentes, sobre as quais não se poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.
- 14.2** A falsidade ou inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.
- 14.3** Não obstante as penalidades cabíveis, a CMM CONCURSOS poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição ou a prova do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades.
- 14.4** A CMM CONCURSOS, bem como o órgão realizador do presente certame, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo.
- 14.5** A folha de respostas do candidato será disponibilizada juntamente com o resultado final no site www.cmmconcursos.com.br.
- 14.6** Após 180 (cento e oitenta) dias da divulgação oficial do resultado final do Processo Seletivo, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.
- 14.7** A convocação para a contratação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando, o fato da aprovação, direito à nomeação.
- 14.8** No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.
- 14.9** Ficam impedidos de participarem do certame aqueles que possuam, com qualquer dos sócios da CMM CONCURSOS, a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1.591 a 1.595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo, o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

ANO IV – Edição 836

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

- 14.10** O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.
- 14.11** Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Municipal serão resolvidos em comum pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Narandiba/SP e CMM Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda. - ME.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Narandiba/SP, 01 de agosto de 2025.

ALINE ALVES DE OLIVEIRA

Presidente do CMDCA

ANEXO I DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	01/08/2025
Período de Recurso Contra o Edital de Abertura	01/08/2025 A 05/08/2025
Respostas aos recursos interpostos contra o Edital de Abertura	06/08/2025
Período de Inscrições	07/08/2025 a 18/08/2025
Período de entrega de documentos	07/08/2025 a 18/08/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

ANO IV – Edição 836

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Homologação das inscrições e identificação do local de provas	19/08/2025
Recurso das Inscrições	20/08/2025 e 21/08/2025
Prova Objetiva	24/08/2025
Disponibilização do Gabarito	25/08/2025
Recurso do Gabarito	26/08/2025 e 27/08/2025
Resultado Preliminar da Prova Objetiva	29/08/2025
Recurso do Resultado Preliminar da Prova Objetiva	30/08/2025 e 31/08/2025
Resultado Final da Prova Objetiva	03/09/2025
Homologação dos candidatos habilitados a participar do pleito eleitoral	04/09/2025
Campanha eleitoral (15 dias)	05/09/2025 a 18/09/2025
Eleição	21/09/2025
Publicação da lista preliminar dos eleitos	22/09/2025
Interposição de recursos contra o resultado ou impugnação dos eleitos	23/09/2025 até 25/09/2025
Julgamento dos recursos de impugnação	26/09/2025
Publicação da lista final dos candidatos eleitos	29/09/2025
Posse dos Conselheiros Tutelares Eleitos	01/10/2025

OBS: O cronograma apresentado trata-se de uma previsão para execução das atividades inerentes ao Processo Seletivo, podendo as datas sofrer alterações, sem necessidade de prévio aviso aos candidatos, para atender as necessidades e demandas do Governo do Município e a CMM Concursos. Os interessados deverão acompanhar o andamento do Processo Seletivo pelo site www.cmmconcursos.com.br, somente até o resultado da prova objetiva que é até onde vai a responsabilidade da empresa contratada. Já em relação à fase eletiva do processo deverá ser acompanhada no Diário Oficial Municipal através do site da Prefeitura Municipal através do endereço eletrônico <https://narandiba.sp.gov.br/> com atenção a este cronograma.

ANEXO II DOS REQUISITOS

I- São requisitos para inscrição de candidatos a membro do Conselho Tutelar:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

ANO IV – Edição 836

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- a) Reconhecida idoneidade moral comprovada pela apresentação de atestados de antecedentes criminais e civis;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) **Residir no município de Narandiba;**
- d) Estar gozo dos direitos políticos;
- e) Não ter sido penalizado com a perda de função pública;
- f) Nível médio completo;

ANEXO III

DA CARGA HORÁRIA, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO, dos direitos sociais

- I- A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar dar-se-á conforme o previsto no subitem 1.3 deste edital.
- II- O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local. Neste processo, todos os candidatos que participarem deste pleito serão considerados suplentes; se convocados para assumir o cargo, seus respectivos mandatos vigorarão até o final do mandato das atuais conselheiras eleitas.
- III- A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponde ao valor da referência 07, conforme determina a lei municipal 1638/2023, sendo correspondente atualmente à **R\$ 2.174,00 (Dois Mil e Cento e Setenta e Quatro Reais)**, na data da publicação deste edital, sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.

ANEXO IV DAS ATRIBUIÇÕES

São **ATRIBUIÇÕES** do Conselheiro Tutelar:

- I. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Artigos. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da Lei Federal 8.069/1990;
- II. Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal 8.069/1990;
- III. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI da Lei Federal 8.069/1990, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII. Expedir notificações;
- VIII. Requirir certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI. Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- XII. Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

ANO IV – Edição 836

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- XIII. Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- XIV. Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- XV. Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XVI. Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
- XVII. Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
- XVIII. Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XIX. Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
- XX. Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

ANEXO V DOS DEVERES, VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art. 26 - Sem prejuízo de outras disposições específicas contidas em legislação municipal, aplicáveis aos servidores públicos municipais, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I. manter conduta pública e particular ilibada;
- II. zelar pelo prestígio da instituição;
- III. indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV. obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V. comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI. desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII. declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;
- VIII. adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- IX. tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- X. residir no Município de Narandiba;
- XI. prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

ANO IV – Edição 836

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- XII.** identificar-se em suas manifestações funcionais; e
- XIII.** atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.
- XIV.** Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.
- XV.** Art. 27 - Sem prejuízo de outras disposições específicas contidas na legislação municipal aplicadas aos servidores públicos municipais, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:
 - XVI.** receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
 - XVII.** exercer atividade no horário fixado na lei municipal para o funcionamento do Conselho Tutelar;
 - XVIII.** utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
 - XIX.** ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
 - XX.** opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
 - XXI.** delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
 - XXII.** valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
 - XXIII.** receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
 - XXIV.** proceder de forma desidiosa;
 - XXV.** exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
 - XXVI.** exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;
 - XXVII.** deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei Federal nº 8.069, de 1990; e
 - XXVIII.** descumprir os deveres funcionais mencionados no art. 19 desta legislação e na legislação local relativa ao Conselho Tutelar.
- XXIX.** Art. 28 - O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:
 - XXX.** a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
 - XXXI.** for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
 - XXXII.** algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
 - XXXIII.** tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
- XXXIV.** § 1º. O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
- XXXV.** § 2º. O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

ANO IV – Edição 836

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

ANEXO VI DAS PENALIDADES

A penalidade de suspensão não remunerada poderá ser convertida em multa, na mesma proporção de dias, correspondendo cada dia ao valor de 01 (um) dia de remuneração do Conselheiro.

Art. 59 - Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Art. 60 - As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 61 - As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 62 - Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa, comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

Art. 63 - O processo disciplinar para apurar os fatos e aplicar penalidade a Conselheiro Tutelar que praticar falta funcional será conduzido por Comissão especialmente designada, formada por 1 (um) representante do Executivo Municipal, 1 (um) representante do Legislativo Municipal, 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo um governamental e outro não governamental e 1 (um) representante do próprio Conselho Tutelar.

§ 1º. Os representantes serão indicados, respectivamente:

o representante do Executivo, pelo Prefeito Municipal;

o representante do Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

o representante governamental do CMDCA, pela maioria dos conselheiros governamentais, e o representante não governamental pela maioria dos conselheiros não governamentais do referido Conselho;

o representante do Conselho Tutelar, pela maioria dos Conselheiros Tutelares, neste caso estando impedido de votar o indiciado.

§ 2º. O representante do Executivo deverá ser bacharel em direito.

Art. 64 - Comete falta funcional o Conselheiro Tutelar que:

exercer a função abusivamente em benefício próprio;

romper o sigilo legal, repassando informações a pessoas não autorizadas, sobre casos analisados pelo Conselho e das quais dispõe somente em virtude da sua função;

abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os justos limites no exercício da função ou exorbitando de suas atribuições no Conselho;

recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, seja no expediente normal de funcionamento do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

ANO IV – Edição 836

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Conselho Tutelar, seja durante seu turno de plantão ou sobreaviso;

aplicar medida contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, e desta forma causando dano, mesmo que somente em potencial, a criança, adolescente ou a seus pais ou responsáveis;

deixar de comparecer, reiterada e injustificadamente, ao seu horário de trabalho, ou plantões.

Art. 65 - O processo disciplinar terá início mediante peça informativa escrita de iniciativa de membro do CMDCA, do Ministério Público ou de qualquer interessado, contendo a descrição dos fatos e, se possível, a indicação de meios de prova dos mesmos.

§ 1º. Fica assegurado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao exercício do contraditório, garantida a presença de advogado.

§ 2º. Se o indiciado não constituir advogado, ser-lhe-á designado defensor dativo.

Art. 66 - Instaurado o processo disciplinar, o indiciado será citado pessoalmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para ser interrogado.

§ 1º. Esquivando-se o indiciado da citação, será o fato declarado por 02 (duas) testemunhas, e dar-se-á prosseguimento ao processo disciplinar à sua revelia. Se citado, deixar de comparecer, o processo também seguirá. Em ambos os casos ser-lhe-á nomeado defensor dativo.

§ 2º. Comparecendo o indiciado, assumirá o processo no estágio em que se encontrar.

Art. 67 - Após o interrogatório o indiciado será intimado do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar, caso queira, defesa prévia, em que poderá juntar documentos, solicitar diligências e arrolar testemunhas, no número máximo de 03 (três).

Art. 68 - Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na denúncia e as de interesse da Comissão, sendo por último as arroladas pela defesa.

Parágrafo único. O indiciado e seu defensor serão intimados das datas e horários das audiências, podendo se fazer presentes e participar.

Art. 69 - Concluída a instrução do processo disciplinar, o indiciado e seu defensor serão intimados do prazo de 10 (dez) dias para apresentar de defesa final.

Parágrafo único. Encerrado o prazo, a Comissão emitirá relatório conclusivo no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se quanto à procedência ou não da acusação, e no primeiro caso, sugerindo ao CMDCA a penalidade a ser aplicada.

Art. 70 - A Plenária do CMDCA, pela maioria absoluta de seus membros (metade mais um dos membros), decidirá o caso.

§ 1º. Para aplicar a penalidade mais grave, que é a de perda da função pública de Conselheiro Tutelar, faz-se necessária a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de todos os seus membros.

§ 2º. Da decisão que aplicar qualquer medida disciplinar, em 10 (dez) dias, poderá ser apresentado recurso ao Prefeito Municipal, de cuja decisão final não caberá qualquer outro recurso administrativo, dando-se então publicidade e comunicando-se ao denunciante e denunciado.

ANEXO VII DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 52 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a uma Comissão Especial Eleitoral - CEE, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

ANO IV – Edição 836

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

impedimentos legais previstos no art. 54 desta legislação.

§ 1º. A Comissão Especial Eleitoral – CEE, Formada na resolução CMDCA nº 002/2023, deverá ser composta por, 01 membro do poder executivo, 2 membros do setor social, 01 membro do setor de saúde e um membro do setor de educação.

§ 2º. A composição, assim como as atribuições da Comissão referida no caput deste artigo, devem constar na Resolução CMDCA 002/2023, estando também descritos no mesmo documento todos os poderes e as configurações desta comissão.

§ 3º. A Comissão Especial Eleitoral - CEE a referida comissão poderes para responder pelo processo de seleção dos conselheiros tutelares acerca da produção e solicitação de documentos, prédios, salas, apoio policial, ou de objetos que considerar necessário ao desenvolvimento do trabalho no referido certame. Não estando esta comissão autorizada a movimentar valores financeiros de qualquer natureza em nome do CMDCA, seja qual for o motivo

ANEXO VIII CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Língua Portuguesa: Interpretação e análise de textos. Coesão textual. Encontros vocálicos, encontros consonantais e dígrafos. Divisão silábica. Ortografia. Acentuação gráfica das palavras: regras básicas e regras especiais. Processos de formação das palavras. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, verbo, pronome, conjunção, preposição, advérbio. Concordância verbal e concordância nominal. Regência verbal e regência nominal. Crase. Sinais de pontuação. Colocação dos pronomes oblíquos átonos. Sentido próprio e sentido figurado das palavras: a denotação e a conotação.

Informática: Conhecimentos sobre configuração, uso e administração de sistemas operacionais Windows; Instalação e organização de programas: direitos e licenças de programas; Manutenção de arquivos; Programas antivírus; Políticas de backup; Conhecimentos sobre o pacote Microsoft Office versões 2007/2010/2013/2016: Word, Excel, Power Point e Access. Internet: conceitos de sites, navegação, correio eletrônico.

Conhecimentos Específicos: Lei Federal nº 8.069/90 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.